

Art. 5º O adquirente vencedor terá, após a homologação do processo licitatório, o prazo de:

I - 60 (sessenta) dias para dar entrada no projeto junto ao departamento competente;

II - 90 (noventa) dias para dar início às obras, a partir da aprovação do projeto;

III - 01 (um) ano para a conclusão da obra e início das atividades.

§ 1º Caso isso não ocorra, a empresa perderá as parcelas eventualmente pagas, retornando a área para a municipalidade.

§ 2º A área licitada, em hipótese alguma, poderá ser transferida a terceiros antes de decorrido 05 (anos) do início das atividades.

Art. 6º Após o início das atividades na área adquirida, o licitante vencedor terá que permanecer estabelecido no município no exercício de suas atividades pelo prazo ininterrupto de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no caput deste artigo, o imóvel e suas benfeitorias reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

Art. 7º Da escritura constarão os encargos contidos nesta lei, correndo por conta do adquirente as despesas com a sua lavratura, bem como todos os encargos e emolumentos cartorários.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 16 de dezembro de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de dezembro de 2009.

Ivanira A de Souza
Escriturária
"Deus seja Louvado"

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4050 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, conforme zoneamento da Lei Complementar n. 43, de 05 de outubro de 2006 (Plano Diretor), a área de terra abaixo descrita, de propriedade da municipalidade, constante do mapa e avaliação anexos a esta lei:

Uma área de terras desmembrada da Fazenda Paiol, antes denominada Sítio Nossa Senhora Aparecida, situada nesta cidade e comarcã de Bebedouro, Estado de São Paulo, com frente para a Avenida 01, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se na confluência deste ponto com a Avenida 01 e segue no alinhamento da Avenida 01 em uma distância de 67,83 metros, confrontando à esquerda com a Avenida 01 e à direita com a área em descrição; deste deflete à direita com curva de concordância de 19,02 metros de desenvolvimento, confrontando à esquerda com a Avenida 01 e à direita com a área em descrição; deste segue em linha reta em uma distância de 27,35 metros, confrontando à esquerda com a estrada municipal e à direita com a área em descrição; daí deflete e segue em linha reta em uma distância de 61,83 metros, confrontando à esquerda com propriedade de João da Silva e à direita com a área em descrição; deste deflete à direita e segue em linha reta até encontrar o ponto inicial da descrição em uma distância de 44,26 metros, confrontando à esquerda com o lote 08 e à direita com a área em descrição, totalizando uma área de 2.853,47 metros quadrados.

§ 1º A área será licitada por valor nunca inferior ao avaliado.

§ 2º O pagamento poderá ser dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, reajustadas pela variação anual do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - apurado e publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 2º Além do preço, o edital de licitação estipulará critérios e objetivos de julgamento, possibilitando que a área alienada tenha por destinação o que melhor contribuir para o desenvolvimento econômico do município.

Parágrafo único. Os critérios citados no caput deste artigo referem-se à capacidade da empresa em:

I - gerar maior número de empregos;

II - proporcionar desenvolvimento econômico ao município; e,

III - gerar aumento na arrecadação tributária.

Art. 3º Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente.

Art. 4º Dos editais de licitação constará a exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a:

I - Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, de acordo com os arts. 28 e 29 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - relatório abreviado do projeto do empreendimento, contendo:

a) natureza da atividade, podendo ser industrial, comercial ou de serviço;

b) previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;

c) cronograma de construção e início das atividades;

d) área e tipo de edificação.